



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2019, apresentado pela Vereadora Nanci Rafagnin Andreola, que visa alterar a Lei nº 4.720, de 25 de abril de 2009, “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares fornecerem canudos de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante*”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

O objetivo da matéria está inteiramente relacionado à proteção e à sustentabilidade do Meio Ambiente, guardando, portanto, correlação ao regramento do inciso VI do art. 23 da Constituição Federal, cuja redação diz: *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ... VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.*

...

Em verdade, a redação vigente da norma local alerta quanto à obrigação dos estabelecimentos comerciais fornecerem aos clientes canudos confeccionados em papel biodegradável, os quais também deveriam estar embalados em papéis de material semelhante.

Ocorre que, a aplicação literal da norma local ensejava uma obrigatoriedade, consistente no dever a todos os estabelecimentos mencionados fornecerem canudos biodegradáveis. No entanto, o projeto não se atentou que mesmo antes das questões ambientais ganharem relevância no cenário mundial, muitos estabelecimentos locais não forneciam aos seus clientes canudos de espécie alguma.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Com efeito, a presente alteração se faz necessária para modificar tal dispositivo que impõe uma obrigatoriedade indevida ao estabelecimento, visando apenas inibir que os estabelecimentos comerciais venham a fornecer os canudos plásticos comuns.

...

Portanto, os termos da proposta, além de apresentar conformidade com as disposições constitucionais relacionadas à distribuição de competência, encontra embasamento no preceito inserto no Capítulo Constitucional que trata do Meio Ambiente, especialmente na redação do inciso V do art. 205, ...

...

Pelo exposto, considerando os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que inibem a vinculação de ônus excessivo e desnecessário aos comerciantes e, sobretudo, considerando a proteção e conservação do meio ambiente equilibrado e saudável para a presente e futuras gerações, este, direito fundamental previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, concluímos pela viabilidade da alteração da Lei nº 4.729, de 24 de abril de 2019.

..."

Em vista das Considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2019.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

  
**Marcelinho Moura**  
Membro/Relator

  
**João Miranda**  
Presidente

  
**Anderson Andrade**  
Vice-Presidente

eq



## COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria da Vereadora Nanci Rafagnin Andreola, que Altera a Lei nº 4.720, de 24 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares fornecerem canudos de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante”.

A Matéria visa alterar o Art. 1º da Lei supracitada, objetivando inibir o fornecimento de canudos de plástico aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares.

Elenca a Justificativa, que a finalidade da proposta é dar uma maior objetividade na sua interpretação, pretendendo garantir maior eficácia na sua aplicabilidade.

Isto posto, no que compete à esta Comissão analisar, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2019.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2019.

Celino Fertrin  
**Membro/Relator**

Nanci Rafagnin Andreola  
Presidente

Marcelinho Moura  
Vice-Presidente